



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI- 120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO N.º 004/2024-TJPE DE SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA BRITO & MELO INCORPORAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, **CONTRATANTE**, e a empresa **BRITO & MELO INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.054.309/0001-79, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº. 314, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-000, neste ato representada por seu sócio e responsável técnico, o Sr. Edgard Pessoa de Melo Neto, **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **processo administrativo nº. 00032366-21.2022.8.17.8017 (SEI)**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº **02/2023-NLCD**, **LICON nº 77/2023**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 conforme o permissivo disposto nos art. 191 e 193, inciso II, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), e, legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato os serviços de execução de serviços complementares para os galpões do almoxarifado e patrimônio do TJPE, em regime de empreitada por preço unitário, consoante condições constantes do Edital, Planilha Orçamentária, Projeto Básico - Memorial Descritivo e demais Anexos do Edital de Concorrência nº 02/2023–NLCD, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico-DJE.

2.2. O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo Próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para conclusão dos serviços de **execução de serviços complementares para os galpões do almoxarifado e patrimônio do TJPE**, é de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura e recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA do CONTRATANTE, podendo excepcionalmente ser prorrogado nos termos do Parágrafo Segundo seguinte.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não poderá dar início às obras objeto deste contrato antes do recebimento da Ordem de Serviço que deverá ser emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE, num prazo de 08 (oito) dias, contados a partir da data de chegada do contrato na Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados por motivo relevante, desde que devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º, art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – É proibido o retardamento imotivado da execução desta obra ou de suas parcelas, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho

circunstanciado da autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da presente contratação corresponde a R\$ 3.008.925,82 (três milhões, oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA (ID 2369597).

Parágrafo Primeiro - O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do objeto do contrato no CREA/PE, do comprovante de matrícula da obra perante o INSS e da licença de construção.

Parágrafo Segundo – Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na Diretoria de Engenharia do CONTRATANTE, ficando, em caso de irregularidade, suspenso o pagamento até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O pagamento correspondente ao boletim de medição ficará condicionado à entrega do comprovante de recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), ao município onde será realizada a obra, na forma estabelecida no art. 3º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como da Certidão da Fazenda Pública Federal (abrangendo tributos federais, dívida ativa da União e débitos previdenciários junto ao INSS) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA entregará mensalmente, cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

Parágrafo Quinto – A liberação das medições referentes aos itens de concreto estrutural fica condicionada ao fornecimento pela CONTRATADA do Relatório de Ensaio do Corpo de Provas, comprovando o Fck exigido no Projeto.

Parágrafo Sexto - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO.

Parágrafo Sétimo – O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da contratada. No depósito será descontada a taxa relativa ao “Doc” quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Oitavo - Havendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de encargos monetários à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, com a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Nono - Ocorrendo a execução de serviços excedentes, entendidos como aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de TERMO ADITIVO.

Parágrafo Décimo - Caso ocorram serviços extras, entendidos aqueles não orçados na planilha constante do ANEXO II do Edital Concorrência nº 02/2023, deverão ser objeto de TERMO ADITIVO, devidamente aprovado pela Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da contratante, nas seguintes condições:

- a) Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global da proposta orçado pela Administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator “K”;
- b) Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificadas na proposta de preços vencedora da licitação, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, os serviços poderão ser realizados. Aplicando, sobre eles, o fator “K”. Deverá a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que os ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;
- c) Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, necessitando de específica autorização do contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos

solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

Parágrafo Primeiro – As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente, aqueles formalmente aprovados pela fiscalização, dentro do prazo estipulado.

Parágrafo Segundo - Os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA farão conjuntamente, medições, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro, sendo considerado como etapa o período de cada medição. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser ultrapassado o limite previsto acima, para antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que autorizado pelo TJPE.

Parágrafo Quarto - Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, a fim de compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação a qualidade e ao bom andamento da obra.

Parágrafo Quinto - Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atendida qualquer das hipóteses abaixo:

a – o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;

b - antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pelo TJPE.

Parágrafo Sexto – Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ter sido considerados na composição dos custos unitários, não sendo, portanto, considerados na medição.

Parágrafo Sétimo - O critério de medições terá como referência os critérios adotados pelo TCPO (TABELAS DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS PARA ORÇAMENTOS).

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

6.1. Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, procedendo-se à revisão deste a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, nos termos do art. 65, §2º, II, “d”, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas, observando o seguinte:

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – o CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

Parágrafo Segundo - Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de eventual prorrogação do Contrato, por interesse da Administração devidamente justificado, poderá ocorrer o reajuste anual, contado a partir da planilha orçamentária, aplicando-se a Lei 12.932/2005, que altera o art. 5º da Lei nº 12.525/2003, c/c Lei 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R= valor do reajuste procurado.

V= valor constante da proposta de preços.

I= índice relativo ao mês do reajustamento.

Io= índice relativo ao mês da Planilha Orçamentária.

Parágrafo Quarto - o índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem com atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É obrigação da CONTRATADA a execução de todas as obras ou serviços descritos ou mencionados no memorial descritivo ou constante no projeto ou planilha, fornecendo para tanto, toda mão de obra, material e equipamentos necessários, e em especial:

- a) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- b) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução da obra ou serviços;
- c) A responsabilidade pela existência de toda e qualquer irregularidade, ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Os danos causados por: máquinas, equipamentos, pessoal sob sua responsabilidade (ou prestadores de serviços) a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a restaurar a sua forma e condições originais;
- e) A execução dos serviços, bem como os materiais a serem empregados, que deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, e deverão atender ao exigido na presente Especificação, no conteúdo da planilha de orçamento, nos Projetos e Detalhamentos elaborados, no Contrato firmado, e, nos casos omissos, nas Normas e especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais;
- f) Manter na obra cópia de todas as plantas necessárias à compreensão dos projetos, incluindo detalhes, e afixá-las em local visível;
- g) O encaminhamento, à Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA, de toda e qualquer modificação para alteração do projeto ou para substituição de materiais especificados por similares ou equivalentes apresentada pela CONTRATADA. Esse procedimento deverá ser feito em 03 (três) vias, contendo:
 - Parecer da FISCALIZAÇÃO;
 - Composição de custos com as quantidades e valores modificados;
 - Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração;
 - O julgamento dos pedidos de alteração será realizado pela DEA.
- h) Remover, reconstituir ou substituir qualquer serviço executado, ou material utilizado, que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e às Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais que difira do indicado nesta especificação, nos projetos ou nos detalhes, ou qualquer trabalho não previsto e executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO. Assim como remover, reconstruir ou substituir qualquer parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso, não havendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- i) Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº 6.514, Portaria nº 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução do serviço;
- j) Guardar os materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva do serviço;
- k) Aprovação dos projetos e todas as licenças necessárias à execução e entrega em perfeitas condições de funcionamento do prédio (ARTS, Alvará, etc.) através dos órgãos competentes;
- l) Fornecer o cronograma físico-financeiro da obra, indicando o caminho crítico, os valores previstos em reais, a serem desembolsados mês a mês, com totais para cada etapa e sub-etapa de serviço listado no mesmo. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deverá conter todos os itens da planilha orçamentária. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo aqui estipulado. Para qualquer serviço mal executado, a fiscalização terá o direito de modificar, mandar refazer, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material, bem como a extensão do prazo para conclusão da obra.

- m) Responsabilizar-se por fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços de instalação, atendendo a todas as especificações de instalação dos condicionadores de ar; das interligações elétricas, frigoríficas e da instalação dos drenos, recomendadas pelo fabricante;
- n) Responsabilizar-se pelo depósito dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer. Deverá manter seus profissionais devidamente limpos, uniformizados e identificados;
- o) Assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE e de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- p) Considerará em sua composição de custos os impostos pertinentes à obra em questão, sejam eles da esfera federal, estadual ou municipal. Os encargos decorrentes da mão de obra farão também parte da composição de preços da empresa CONTRATADA. O registro junto ao CREA como empresa montadora do sistema de AR CONDICIONADO CENTRAL, com o respectivo registro do profissional responsável pela obra junto ao órgão fiscalizador;
- q) Deverá observar, para o desenvolvimento de seu projeto executivo, todas as medidas dos pontos de referência da obra, "in loco", não podendo alegar desconhecimento de qualquer item, dimensão ou característica, devendo comunicar à DEA possíveis divergências com outros projetos da obra sejam civis ou estruturais, de modo que possibilitem a total execução do seu projeto;
- r) Quando sugerir uma opção de fornecimento de algum material, que não esteja de acordo com os preceitos estabelecidos nos desenhos, ou no Memorial Descritivo, cabe à mesma a apresentação dos catálogos;
- s) Assumirá a responsabilidade pela alteração do material, mesmo com aprovação da FISCALIZAÇÃO, visto que é de sua inteira responsabilidade o perfeito funcionamento de toda a instalação. As sugestões de troca de material especificado somente justificam-se quando existir a impossibilidade de atender ao requisito por problemas de prazo, ou fornecimento por parte do fabricante. Não será aceita qualquer alteração no escopo deste projeto sem a anuência do autor do projeto;
- t) De comum acordo com o CONTRATANTE executará a montagem do local para armazenamento dos equipamentos, materiais, ferramental, almoxarifado e vestuário de seus funcionários. A responsabilidade por todo o material armazenado será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá providenciar sistema de vigilância 24 horas. O material para montagem do almoxarifado da empresa CONTRATADA será de sua responsabilidade. O depósito deverá ser dirigido por almoxarife, com experiência, de modo a facilitar o recebimento e armazenagem dos diversos materiais que chegam diariamente à obra;
- u) Fornecerá todos os equipamentos e materiais instalados. Para tanto, incluirá no escopo de seu fornecimento o transporte interestadual, o transporte até o local da obra, o deslocamento horizontal dentro da obra e por fim o transporte vertical para colocar qualquer carga que seja sobre as bases. A necessária provisão de mão de obra, equipamentos especiais para elevação tais como: talhas, guindastes, caminhões, são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- v) Deverá fornecer ao término da obra Plantas em papel das instalações executadas ("as built"), mídia em CD dos desenhos e dos documentos e Manual de Manutenção Preventiva e Corretiva;
- x) Deverá fornecer, documentação de anotação de responsabilidade técnica (ART) no início da execução dos serviços constantes no memorial descritivo;
- z) Será responsável por todos os testes. Os testes deverão ser executados por conta da empreiteira e deverão ser feitos somente por pessoas qualificadas e com experiência no tipo de teste. Todos os materiais de testes de inspeção, com completa informação de todas as leituras tomadas deverão ser incluídos num relatório para cada equipamento testado. Todos os relatórios de testes devem ser preparados pela empreiteira e assinados por pessoa acompanhante, autorizado e aprovado pelo engenheiro do proprietário. No mínimo 02 (duas) cópias dos relatórios de testes devem ser fornecidas à proprietária no máximo 05 (cinco) dias após o término de cada teste. A empreiteira deverá fornecer todos os equipamentos de testes necessários e será responsável pela inspeção desses equipamentos e qualquer outro trabalho preliminar na preparação para os testes de aceitação. Todos os testes deverão ser planejados pela empreiteira e testemunhados pelo engenheiro do proprietário. Será responsável pela limpeza, aspecto e facilidade de acesso ou manuseio dos equipamentos, antes dos testes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato.
- b) Proceder ao pagamento do serviço contratado, no prazo de até 10 dias após o recebimento do documento fiscal correspondente, condicionado ao atesto da Diretoria de Engenharia.

- c) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- d) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato.
- e) Elaborar os boletins de medição, para que sejam efetuados os pagamentos devidos.
- f) Liberar o local para início dos serviços.
- g) Indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será efetuada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA - TJPE, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução do serviço em suas diversas fases, emitirá relatórios, medições e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer do serviço.

Parágrafo Primeiro - As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos, serão obrigatoriamente registradas no livro de ocorrências (diário de obra), entre elas:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As modificações efetuadas no decorrer do serviço;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

Parágrafo Segundo - À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução do serviço.

Parágrafo Terceiro - Cabe à Fiscalização conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados.

Parágrafo Quarto - A Fiscalização poderá sustar quaisquer serviços em execução, e conseqüentemente os pagamentos correspondentes, que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens, ou, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação. Tratando-se de serviço executado por subempreiteira ou firma especializada, a Fiscalização poderá determinar à CONTRATADA a substituição desta.

Parágrafo Quinto - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução da obra, feitas pelo CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se encaminhados por escrito e/ou registrados no Livro de Ocorrências da Obra.

Parágrafo Sexto - Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária: Projeto nº 18372, fonte 0759240000, ação 2772, subação A579, rubrica 4.4.90.51, o valor de R\$ 124.105,72 (jan/2024) + R\$ 198.163,53 (fev/2024) + R\$ 163.862,19 (mar/2024) + R\$ 499.248,43 (abr/2024) + R\$ 857.625,28 (mai/2024) + 1.161.649,87 (jun/2024) = R\$ 3.004.655,02 e **Projeto nº 18373**, ação 2772, subação A579, rubrica 4.4.90.52, o valor de R\$ 4.270,80, total geral de R\$ 3.008.925,82, cuja dotação orçamentária e programação financeira serão liberadas por meio da LOA 2024. Devendo ser apostilada a respectiva nota de empenho, em momento futuro e oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões, do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º

e 2º, da Lei nº 8666/93 e alterações.

Parágrafo Terceiro - Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto – Os casos de alteração contratual serão formalmente motivados em processo, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) justificativa fundamentada em laudo(s), fato(s) ou expectativa(s) evidente(s) e incontestável(eis);
- b) planilha orçamentária;
- c) cronograma físico-financeiro retificado;
- d) quadro resumo com a situação do contrato – valor original e todos os aditivos realizados até o momento, com valores e percentuais de alteração.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que entender necessário, um novo cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo Sexto – Será admitida a subcontratação apenas mediante prévia autorização da Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA - TJPE, que se reservará o direito de exigir a comprovação da capacidade técnica para execução do serviço, e poderá a qualquer tempo solicitar a substituição da subempreiteira, se não estiverem sendo atendidas as solicitações e especificações da Fiscalização. A CONTRATADA responderá integralmente perante o CONTRATANTE pelos serviços executados pela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A obra objeto deste contrato será recebida depois de verificado o cumprimento das condições contidas no Memorial Descritivo, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente ou no contrato.

- a) Provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE, assinado pelo representante da CONTRATADA, pelo Engenheiro responsável pela fiscalização e pelo Gestor da Obra, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.
- b) Definitivamente, por Comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas pessoas referidas no item anterior e pelo(a) Diretor(a) da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório.
- c) Após o recebimento da última medição, a CONTRATADA deverá solicitar ao INSS a baixa da inscrição (CEI) da obra, entregar documento comprobatório ao CONTRATANTE e no recebimento definitivo do objeto, entregar a baixa definitiva dessa inscrição.
- d) Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
- e) A obra será recebida e aceita quando estiver completamente concluída, após verificação, pela fiscalização, do fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações, bem como, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo.

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula:

- a) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível.
- b) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão acarretará, ainda, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções prevista na cláusula décima-quarta:

- a) assunção imediata da obra, no estado em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal nº 8666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Além das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, no que for cabível, constituirão causas de rescisão do contrato:

- a) atraso no início da obra, paralisação total ou parcial por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo TJPE;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização do TJPE;
- d) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores.
- e) ocorrência da situação de nepotismo prevista no art. 2º, inciso V, combinado com o art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em conformidade com o Ato nº 007/2009-P.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 15.1.3.

15.2. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

15.4. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

15.4.1. Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

15.4.2. Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

15.4.3. Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

15.4.4. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 30 (trinta) dias a contar do vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;

15.4.5. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

15.4.6. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 30 (trinta) dias a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

15.4.7. Pela inexecução total da obra contratada ou pela prática dos atos descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.5 Na fixação das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.1.4, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

15.5.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

15.5.2. Os danos resultantes da infração;

15.5.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.5.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

15.5.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

15.6. O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 15.5.

15.7. A penalidade prevista no item 15.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração, para registrado no CADFOR-PE.

15.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

15.9. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do contrato, durante toda a vigência do pacto, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, devendo apresentar o comprovante ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma dentre modalidades a seguir:

a - caução em dinheiro ou título da dívida pública, a ser depositada no Banco do Brasil, Ag. 3234-4, Conta nº 354573-3;

b - fiança bancária;

c - seguro-garantia;

d - caução em títulos da dívida pública, conforme inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% do valor global do contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de prorrogação do prazo contratual, será necessária a prévia renovação da garantia prevista, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a Contratada assumiu com o Contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

Parágrafo Quarto - A garantia será restituída após o recebimento definitivo da obra, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

a - prejuízos ou danos causados ao Contratante;

b - prejuízos ou danos causados a terceiros pela Contratada na execução do contrato;

c - toda e qualquer multa contratual;

d - débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

e - quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

a. Edital da CONCORRÊNCIA nº 02/2023 – NLCD;

b. Planilha Orçamentária;

c. Proposta da CONTRATADA;

d. Cronograma físico-financeiro;

e. Memorial Descritivo;

f. Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A presente contratação foi provocada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura-DEA (ID 1777107), que originou o Processo Administrativo SEI nº 00032366-21.2022.8.17.8017, na modalidade CONCORRÊNCIA, autuada sob o nº 02/2023 – NLCD, LICON nº 77/2023.

Parágrafo Segundo – Os casos omissos serão resolvidos em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Terceiro – Na forma do Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93 o extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

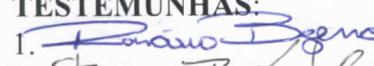
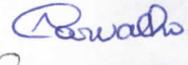
Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

BRITO & MELO INCORPORAÇÕES LTDA

Edgard Pessoa de Melo Neto

TESTEMUNHAS:

1.  Paulo Bene  CPF: 688.390.994-49
2.  Edgard Pessoa de Melo Neto CPF: 022.591.264-30



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD PESSOA DE MELO NETO**, Usuário Externo, em 13/01/2024, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE, em 15/01/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2409412** e o código CRC **D5EAAD18**.